

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

3. Deplora a declaração conjunta dos funcionários da UE e dos EUA, de 19 de Fevereiro de 2003, desprovida de qualquer base jurídica, e que poderia ser interpretada como um convite indirecto às autoridades dos Estados-Membros para não respeitarem o direito comunitário; encarrega o seu Presidente de activar o procedimento previsto no artigo 91.º do Regimento, a fim de verificar a possibilidade de um recurso perante o Tribunal de Justiça;
4. Considera que, caso sejam iniciadas negociações, estas devem assentar nas competências comunitárias em matéria de transportes aéreos, que, nas relações transatlânticas, dizem respeito a 10 ou 11 milhões de passageiros por ano, e relativamente às quais a Comissão se prepara para negociar um acordo «de céu aberto», bem como nas competências comunitárias em matéria de política de imigração; além disso, manifesta-se surpreendido pelo facto de estas questões não terem sido abordadas no âmbito dos acordos de cooperação judiciária e policial, em estado já muito avançado;
5. Solicita à Comissão que obtenha a suspensão dos efeitos das medidas tomadas pelas autoridades dos EUA até à adopção da decisão sobre a compatibilidade dessas medidas com o direito comunitário;
6. Insta a Comissão a abordar os problemas focados na presente resolução, e reserva-se o direito de examinar o seu seguimento antes da próxima cimeira UE-EUA;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, à Representação Permanente dos Estados Unidos junto da União Europeia e ao Congresso dos Estados Unidos.

P5_TA(2003)0098

Integração da perspectiva do género no Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu sobre a integração da perspectiva do género no Parlamento Europeu (2002/2025(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE e em especial o artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 13.º e o n.º 4 do artigo 141.º, bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias,
- Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979,
- Tendo em conta a Plataforma de Acção adoptada na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 15 de Setembro de 1995,
- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Maio de 2000 sobre o seguimento dado à Plataforma de Acção de Pequim ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

⁽²⁾ JO C 59 de 23.2.2001, p. 258.

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Fevereiro de 1994 ⁽¹⁾, a sua posição de 24 de Maio de 1996 ⁽²⁾ e a sua Resolução de 2 de Março de 2000 ⁽³⁾ sobre a participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho de 27 de Março de 1995 ⁽⁴⁾ e a Recomendação 96/694/CE do Conselho de 2 de Dezembro de 1996 ⁽⁵⁾ relativas à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Novembro de 1996 sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na função pública ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Setembro de 1997 sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Integrar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no conjunto das políticas e das acções comunitárias — mainstreaming» ⁽⁷⁾ e de 9 de Março de 1999 ⁽⁸⁾, sobre o relatório intercalar da Comissão sobre as acções de acompanhamento da referida comunicação,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho e dos Ministros do Emprego e da Política Social, reunidos no seio do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na actividade profissional e na vida familiar ⁽⁹⁾,
- Tendo em conta a sua Decisão de 15 de Novembro de 2000 relativa a uma proposta de decisão do Conselho sobre o Programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005) ⁽¹⁰⁾ e a sua Resolução de 3 de Julho de 2001 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Estratégia-Quadro para a Igualdade entre Homens e Mulheres — Programa de Trabalho para 2001 ⁽¹¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Janeiro de 2001 sobre o relatório da Comissão sobre a aplicação da Recomendação 96/694/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão ⁽¹²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Setembro de 2002 sobre a representação das mulheres a nível dos parceiros sociais na União Europeia ⁽¹³⁾,
- Tendo em conta a Directiva 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que altera a Directiva 76/207/CEE do Conselho relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho ⁽¹⁴⁾,
- Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, em especial o artigo 1.º-A, o segundo parágrafo do artigo 27.º, os artigos 28.º e 29.º e o n.º 1 do artigo 45.º,

⁽¹⁾ JO C 61 de 28.2.1994, p. 248.

⁽²⁾ JO C 166 de 10.6.1996, p. 269.

⁽³⁾ JO C 346 de 4.12.2000, p. 82.

⁽⁴⁾ JO C 168 de 4.7.1995, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 319 de 10.12.1996, p. 11.

⁽⁶⁾ JO C 362 de 2.12.1996, p. 337.

⁽⁷⁾ JO C 304 de 6.10.1997, p. 50.

⁽⁸⁾ JO C 175 de 21.6.1999, p. 72.

⁽⁹⁾ JO C 218 de 31.7.2000, p. 5.

⁽¹⁰⁾ JO C 337 E de 28.11.2000, p. 196.

⁽¹¹⁾ JO C 65 E de 14.3.2002, p. 43.

⁽¹²⁾ JO C 262 de 18.9.2001, p. 248.

⁽¹³⁾ P5_TA(2002)0438.

⁽¹⁴⁾ JO L 269 de 5.10.2002, p. 15.

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

- Tendo em conta o relatório do Secretário-Geral intitulado «A nova política de pessoal», adoptado pela Mesa em Outubro de 1997 e o relatório de avaliação de 22 de Março de 2001,
 - Tendo em conta os relatórios sobre a igualdade de oportunidades no Secretariado Geral do Parlamento Europeu, adoptados pela Mesa em 1998 (relatora Deputada Hoff), em 2000 (relatora Deputada Lienemann) e em 2002 (relatora Deputada Lalumière) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Terceiro Plano de Acção do COPEC 2001-2005,
 - Tendo em conta a sua Decisão de 10 de Abril de 2002 sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 ⁽²⁾, particularmente os n.ºs 17-22,
 - Tendo em conta a audição sobre a integração da perspectiva do género no Parlamento Europeu realizada pela Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades, em 17 de Junho de 2002, em Bruxelas,
 - Tendo em conta o artigo 163.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0060/2003),
- A. Considerando que a igualdade entre mulheres e homens é um princípio fundamental do direito comunitário e que, nos termos do disposto no artigo 2.º do Tratado, constitui uma das tarefas que devem ser promovidas pela Comunidade,
- B. Considerando que no n.º 2 do artigo 3.º do Tratado é estabelecido o princípio da integração da perspectiva do género, ao dispor que na realização de todas as suas actividades, a Comunidade terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre mulheres e homens,
- C. Considerando que a Plataforma de Acção de Pequim expressou o seu apoio à integração da perspectiva do género enquanto estratégia eficaz na promoção da igualdade entre mulheres e homens e estipulou que os governos e outros agentes «deveriam promover uma política activa e visível de integração da perspectiva do género em todas as políticas e programas, a fim de fazer preceder a tomada de decisões de uma análise dos efeitos nas mulheres e nos homens, respectivamente»,
- D. Considerando que a integração da perspectiva do género implica a (re)organização, a melhoria, o desenvolvimento e a avaliação de processos políticos, de modo a que uma perspectiva de igualdade entre mulheres e homens seja integrada em todas as políticas, a todos os níveis e estádios, pelos agentes que participam normalmente no processo de elaboração das políticas ⁽³⁾,
- E. Considerando que a integração da perspectiva do género conduz a uma sociedade mais justa e democrática, permitindo a participação tanto das mulheres como dos homens, e que, ao ter em conta a diferenciação entre mulheres e homens, possibilita a plena utilização dos recursos humanos,
- F. Considerando que a política da integração da perspectiva do género se destina a complementar e não a substituir políticas de igualdade e acções positivas específicas, por constituir uma parte de uma dupla abordagem tendo em vista a prossecução do objectivo da igualdade entre mulheres e homens,

⁽¹⁾ PE 318.444/BUR

⁽²⁾ P5_TA(2002)0167.

⁽³⁾ Relatório do Grupo de Peritos do Conselho da Europa para a integração da perspectiva do género EG-S-MS (98) 2.

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

- G. Considerando que no n.º 4 do artigo 141.º do Tratado (no domínio do emprego e do exercício de actividades profissionais) são contempladas acções positivas, assim como no artigo 4.º da CEDAW, no n.º 2 do artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE e na Recomendação do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, sobre a promoção de uma Acção Positiva destinada às Mulheres,
- H. Considerando que, desde 1996, a Comissão adoptou uma política de integração da perspectiva do género e de integração da igualdade de oportunidades para mulheres e homens em todas as actividades e políticas da Comunidade,
- I. Considerando que a Comissão, a fim de sublinhar que se trata de um compromisso ao mais alto nível, criou um Grupo de Comissários encarregados da Igualdade de Oportunidades; que instituiu ainda uma estrutura organizacional em cada DG e em cada divisão, desenvolvendo instrumentos para as políticas de integração da perspectiva do género e a supervisão do processo de tal integração,
- J. Considerando que a Presidência dinamarquesa do Conselho apresentou um projecto ambicioso sobre a integração da perspectiva do género nos trabalhos do Conselho,
- K. Considerando que a participação equilibrada de mulheres e homens no processo de tomada de decisão constitui um importante requisito prévio para a concretização de uma política na qual seja tomada em consideração a questão do género, constituindo, por conseguinte, parte integrante de uma abordagem que tenha em vista a integração da perspectiva do género,
- L. Considerando que, apesar do aumento constante da percentagem de mulheres no Parlamento Europeu, de 17,5 % em 1979 para 31,5 % nas eleições de 1999, as mulheres continuam a estar largamente sub-representadas em funções de autoridade e responsabilidade nos órgãos de tomada de decisão política no Parlamento Europeu (particularmente na Mesa, que conta apenas com duas vice-presidentes, e na Conferência dos Presidentes, na qual existe uma única mulher com o estatuto de co-presidente),
- M. Recordando que a participação e a representação das mulheres na esfera política em vários países candidatos é inferior à média da UE e que a percentagem actual no Parlamento Europeu poderá diminuir se não forem tomadas medidas no sentido de assegurar que as mulheres podem e querem apresentar a sua candidatura às eleições naqueles países,
- N. Considerando que as mulheres estão largamente sub-representadas nos cargos mais elevados da administração do Parlamento Europeu e acentuando que não se registaram progressos a esse respeito desde a publicação dos relatórios da Mesa de 1998 e 2000; que o relatório adoptado pela Mesa em 3 de Setembro de 2002 chama a atenção para a questão do acesso das mulheres a lugares de responsabilidade no Parlamento (recrutamento e designação, desenvolvimento da carreira) e fixa certos objectivos para esse efeito,
- O. Considerando que, na sua citada Resolução de 18 de Janeiro de 2001 se solicitou a promoção de um equilíbrio entre mulheres e homens em todos os âmbitos de acção e comités, ao nível comunitário, regional, nacional e internacional, por forma a que a representação tanto das mulheres como dos homens não seja inferior a 40 %,
- P. Considerando que o Conselho Europeu de Lisboa de 23-24 de Março de 2000 reconheceu a importância da promoção de todos os aspectos da igualdade de oportunidades no emprego e fixou o objectivo de aumentar o número de mulheres a exercer actividades em mais de 60 % até 2010,

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

- Q. Considerando que, de acordo com a supramencionada Resolução do Conselho de 29 de Junho de 2000, os objectivos de um equilíbrio na participação das mulheres e dos homens na vida familiar e profissional, assim como no processo de tomada de decisão constituem duas condições particularmente relevantes para que haja uma igualdade entre mulheres e homens,
- R. Recordando que nessa mesma Resolução do Conselho se pedia às instituições e órgãos da Comunidade Europeia que adoptassem, na sua qualidade de empregadores, medidas destinadas a promover um equilíbrio no recrutamento e no desenvolvimento da carreira entre mulheres e homens, a fim de evitar uma segregação horizontal e vertical no mercado de trabalho;
1. Compromete-se a aprovar e a aplicar um plano de acção tendo em vista a integração da perspectiva do género; o objectivo global de tal abordagem consiste em promover a igualdade entre mulheres e homens através da incorporação efectiva da referida perspectiva nas políticas e actividades, incluindo as estruturas de decisão política e a administração, de modo a que, antes da adopção de decisões, sejam avaliadas as repercussões das diversas medidas para as mulheres e os homens; o que pressupõe a garantia de qualidade, que tanto incide sobre processos e estruturas como sobre conteúdos, e se desenvolve no âmbito de uma concepção de gestão do género;
 2. Considera que a sua estratégia deveria basear-se nas seguintes prioridades:
 - a) especial ênfase dada à vontade política e ao empenhamento ao mais alto nível, mediante a criação de um Grupo de alto nível para a igualdade do género; este grupo poderia ser composto pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelos membros da Mesa, pelos presidentes das comissões relevantes e pelo Secretário-Geral;
 - b) integração da perspectiva do género nos trabalhos do Parlamento Europeu, que pressupõe, por um lado, um trabalho eficaz da comissão competente e, por outro, a integração da perspectiva do género no trabalho das outras comissões e delegações;
 - c) instauração de um equilíbrio entre mulheres e homens nos processos de tomada de decisão, através do aumento da presença das mulheres nos órgãos do Parlamento, nas Mesas das comissões e delegações e nos outros cargos de responsabilidade, bem como na composição das delegações e de outras missões, como a observação de eleições;
 - d) integração da análise do género, que constitui um importante instrumento para a promoção da transparência e da igualdade, em todas as etapas do processo orçamental, a fim de assegurar que as necessidades e prioridades das mulheres e dos homens sejam consideradas de forma equitativa e de avaliar o impacto da utilização dos fundos comunitários para as mulheres e os homens;
 - e) uma política eficaz de relações com a imprensa, bem como de informação, que tenha sistematicamente em conta a igualdade entre as mulheres e os homens, evite estereótipos e tenha em conta as necessidades e perspectivas das mulheres, devendo tal política consistir não apenas no fornecimento de informações acerca da integração da perspectiva do género mas igualmente na sua promoção;
 3. Salienta a necessidade de recursos financeiros e humanos adequados, que permitam aos órgãos do Parlamento Europeu contar com os instrumentos necessários, incluindo a análise e a avaliação da perspectiva do género, bem como os meios técnicos apropriados para esse efeito (investigação e documentação, pessoal com formação, peritos) e dados estatísticos específicos no que respeita ao género;

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

4. Solicita às Conferências dos Presidentes de Comissão e de Delegação que formulem recomendações à Conferência dos Presidentes sobre a forma de aplicar a integração da perspectiva do género no trabalho das comissões e das delegações, com base em propostas da comissão competente;
5. Sugere as seguintes directrizes para a aplicação da perspectiva do género nos trabalhos políticos das comissões e delegações:
 - designação de um dos seus membros (o presidente ou um vice-presidente) como responsável pela aplicação da integração da perspectiva do género no trabalho da comissão ou delegação;
 - atribuição de prioridade aos domínios ou assuntos em que a integração da perspectiva do género possa ser relevante e realização de um projecto ou iniciativa neste domínio;
 - execução de uma avaliação anual das actividades e realizações no que respeita à integração da perspectiva do género;
 - assistência às comissões e delegações nas suas tarefas por parte de funcionários do secretariado que tenham recebido uma formação adequada e possam constituir uma rede de peritos em matéria de integração da perspectiva do género;
6. Considera ser necessário reforçar o secretariado da comissão competente a fim de maximizar o seu funcionamento e poder prestar a devida assistência aos seus membros no que respeita à coordenação da aplicação e do desenvolvimento da perspectiva do género em todos os sectores políticos;
7. Entende que a supervisão e a avaliação constituem uma parte essencial da estratégia da integração da perspectiva do género e propõe, para este efeito, que a sua comissão competente elabore um relatório anual sobre a integração da perspectiva do género no trabalho das comissões e delegações do Parlamento Europeu, que inclua a identificação e avaliação das lacunas no que diz respeito à referida integração; o referido relatório seria apresentado em sessão plenária; que o relatório anual sobre a integração da perspectiva do género no trabalho político do Parlamento Europeu, em conjugação com o relatório da Mesa sobre a igualdade de oportunidades no Secretariado do Parlamento Europeu, representariam o estado da situação em matéria de igualdade entre os géneros no Parlamento Europeu, na sua globalidade;
8. Saliencia o importante papel desempenhado pelos partidos políticos na aplicação da integração da perspectiva do género, com o objectivo de modificar os estereótipos referentes ao género através dos seus programas e actividades, bem como na promoção da participação das mulheres na política;
9. Convida a Conferência dos Presidentes a estudar a maneira de proceder à integração da perspectiva do género, se necessário através da modificação do Regimento do Parlamento Europeu, nas actividades dos grupos políticos e a propor medidas concretas para esse efeito, designadamente a fim de assegurar um equilíbrio entre as mulheres e os homens na Mesa do Parlamento Europeu, bem como nas Mesas das comissões e delegações;
10. Reitera o seu apelo à Comissão e o seu próprio empenho no sentido de incentivar os países candidatos a elaborarem programas e campanhas a favor de mulheres implicadas nas actividades políticas e candidatas, por forma a garantir a sua preparação para as Instituições da UE e para as eleições europeias de 2004, tendo em vista assegurar um aumento da percentagem de mulheres deputadas ao Parlamento Europeu;
11. Insta a que sejam elaboradas orientações para a utilização de uma linguagem neutra em termos de género nos textos do Parlamento Europeu e que seja reexaminada a utilização da terminologia e da linguagem nos documentos da Instituição; entende que isto exigirá uma formação destinada a todos os funcionários envolvidos na elaboração de textos administrativos e ao serviço de tradução;

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

12. Solicita às comissões especializadas que assegurem que todos os programas e actividades financiadas pelo orçamento da UE nos seus domínios de responsabilidade respectivos promovem a integração da perspectiva do género e informem, anualmente, sobre as actividades da sua comissão no que respeita à integração da perspectiva do género e à sua tomada em conta no orçamento;

Integração da perspectiva do género no Secretariado do Parlamento Europeu

13. Solicita que seja implementado um quadro coerente e global tendo em vista a integração da perspectiva do género na administração do Parlamento Europeu, em estreita colaboração com a Direcção Geral do Pessoal e do COPEC e a participação de representantes do pessoal; pensa que este plano deveria incluir a coordenação de todas as iniciativas existentes, indicando os objectivos e prioridades e os meios de os alcançar, sendo complementado por dados e estatísticas referentes a cada género, além de indicadores, objectivos claros e avaliações comparativas;

14. Acolhe com satisfação o reforço da Unidade para a Igualdade de Oportunidades na Direcção-Geral do Pessoal e a designação, em Março de 2001, de «responsáveis em matéria de igualdade de oportunidades» em cada direcção-geral; entende ser necessário definir claramente o papel e as tarefas dos correspondentes;

15. Recorda a possibilidade da adopção de medidas positivas no que respeita ao recrutamento, ao desenvolvimento da carreira e outras actividades profissionais a favor do sexo sub-representado, que são oferecidas pelo disposto no n.º 4 do artigo 141.º do Tratado CE, bem como pelas disposições relevantes da citada Directiva 2002/73/CE;

16. Entende que o reforço da sensibilização, da informação e da formação profissional é essencial para assegurar uma mudança de atitudes e comportamentos; pede que sejam introduzidos módulos sobre a integração da perspectiva do género nos planos de formação de todas as DGs, destinados a funcionários de todos os níveis, a começar pelos lugares de gestão de alto nível, e que seja elaborado um programa específico de conferências e seminários;

17. Recomenda que a integração da perspectiva do género seja aplicada a todos os documentos e regulamentações relativos à política de pessoal; julga necessário proceder à revisão das normas e directrizes políticas existentes do ponto de vista da perspectiva do género, bem como à sua conseqüente adaptação;

18. Recomenda que cada DG determine os domínios prioritários relativamente aos quais considere adequado iniciar a aplicação da integração da perspectiva do género; salienta que os resultados das suas acções ou iniciativas neste sentido poderiam propagar-se em cooperação com o COPEC, a Unidade para a Igualdade de Oportunidades e a rede de responsáveis em matéria de igualdade de oportunidades em cada DG, e que os projectos e iniciativas bem sucedidos e de especial interesse poderiam ser apresentados a título de exemplo de boas práticas no âmbito das iniciativas para o Dia Internacional da Mulher (8 de Março);

19. Incita o Comité do Pessoal a desempenhar um papel activo na aplicação da estratégia da integração da perspectiva do género no Secretariado do Parlamento Europeu mediante um empenhamento no sentido de alcançar um equilíbrio entre mulheres e homens na designação dos seus representantes em todos os órgãos e comissões, bem como na repartição de funções de responsabilidade entre os seus membros; acentua a importância de uma maior sensibilização no que respeita às questões relativas à igualdade entre mulheres e homens e a necessidade de uma formação específica para os membros do Comité do Pessoal;

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

20. Reitera a importância de se alcançar um equilíbrio entre mulheres e homens nos processos de tomada de decisão, por se tratar de um requisito prévio essencial para a aplicação de uma política sensível às questões relativas ao género; para este efeito:

- a) apoia integralmente as recomendações relativas ao acesso das mulheres a lugares de responsabilidade e as medidas propostas no que respeita aos concursos, ao recrutamento e ao desenvolvimento da carreira que constam do relatório de 2002 da Deputada Lalumière, tal como foi aprovado pela Mesa em 3 de Setembro de 2002;
- b) solicita, a fim de complementar as recomendações da Mesa e as medidas que constam do Plano de Acção do COPEC para 2001-2005, a introdução de sistemas de conselho, no âmbito da orientação da carreira, baseados no princípio da igualdade de oportunidades, e a elaboração de um estudo que analise a evolução da carreira das mulheres funcionárias de todas as categorias, em comparação com os funcionários homens e com o pessoal que trabalha a tempo parcial com o que trabalha a tempo inteiro;
- c) chama a atenção para o facto de que a proporção das mulheres no que respeita ao total de funcionários da categoria C é de 70,4 % e julga necessário acelerar a aplicação de medidas tendentes a facilitar a promoção a uma categoria mais elevada, tendo particularmente em conta a diminuição contínua, desde 1998, da proporção das mulheres na categoria B (ver relatório da Deputada Lalumière à Mesa); entende que tais medidas iriam contribuir para reduzir as diferenças entre os homens e as mulheres quanto ao desenvolvimento da carreira;
- d) recorda a necessidade, salientada pelo Secretário-Geral no seu relatório de 1997 destinado à Mesa, de proceder a uma adaptação do ambiente de trabalho a fim de assegurar que os funcionários que trabalham a tempo parcial, mulheres na sua maioria, ou em casa (teletrabalho) não sejam vítimas de discriminação no que respeita às oportunidades de formação, promoção ou mobilidade;
- e) manifesta a sua satisfação pelos progressos alcançados no que diz respeito à garantia de um equilíbrio entre mulheres e homens nos órgãos de recrutamento e de selecção e nos júris de concursos; recomenda que sejam fixados objectivos no sentido de alcançar a paridade na representação da administração e do Comité do Pessoal no âmbito dos órgãos estatutários e dos comités consultivos;

21. Considera que os regimes de trabalho e as medidas que permitam às mulheres e aos homens uma melhor articulação da vida profissional com a vida familiar constituem um aspecto prioritário para os efeitos da integração da perspectiva do género; chama a atenção para o facto de que, para tanto, dever-se-ia:

- estabelecer as disposições necessárias, em particular a substituição sistemática dos funcionários que trabalhem em regime de tempo parcial, por forma a assegurar que tal regime possa ser concedido em todas as Direcções Gerais aos funcionários que o solicitem (ver n.º 21 da sua citada Decisão de 10 de Abril de 2002) e seja considerado uma opção válida para ambos os sexos;
- introduzir regimes de horário flexíveis, que se possam ajustar de forma mais satisfatória à organização de trabalho específica do Parlamento Europeu e contribuam para que os funcionários possam conciliar melhor a sua vida profissional e privada;
- providenciar infra-estruturas suficientes e funcionais em matéria de guarda de crianças (creches, jardins de infância, centros de actividades pós-escolares, cuidados médicos, horários flexíveis, etc.), com o objectivo de facilitar as soluções para os genitores de ambos os sexos que trabalham no Parlamento Europeu, tendo em vista satisfazer as necessidades crescentes que irão resultar do alargamento;

Quinta-feira, 13 de Março de 2003

- garantir o retorno ao lugar originalmente ocupado ou equivalente, na sequência de uma licença sem vencimento solicitada por razões familiares e/ou de uma licença parental;
- estudar as possibilidades de extensão do teletrabalho, a título voluntário e temporário, a outros serviços além da tradução;
- tratar de questões de organização geral do trabalho, particularmente os horários de trabalho muito longos, as reuniões em horários tardios e as missões;

22. Considera essencial assegurar o respeito da dignidade humana, da privacidade e da integridade e lutar contra o assédio no local de trabalho; recorda que, segundo certas investigações, as mulheres são vítimas de assédio com maior frequência do que os homens⁽¹⁾; espera que o Comité Consultivo sobre o Assédio Moral, criado em 2000, desempenhe um papel cada vez mais efectivo na prevenção do e no combate ao assédio;

23. Apoia as disposições relativas à não discriminação, em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Tratado CE, e à inversão do ónus da prova nos casos de presunção da presença de uma discriminação directa ou indirecta, que estão previstas na proposta da Comissão tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades (COM(2002) 213);

*
* * *

24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao COPEC e aos governos dos países candidatos à adesão.

⁽¹⁾ Ver Resolução do Parlamento Europeu de 20 de Setembro de 2001 sobre o assédio no local de trabalho (JO C 77 E de 28.3.2002, p. 138).

P5_TA(2003)0099

Protecção dos interesses financeiros das Comunidades e luta contra a fraude

Resolução do Parlamento Europeu referente ao Relatório Anual 2001 da Comissão sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades e luta contra a fraude (2002/2211(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão intitulado «Protecção dos interesses financeiros das Comunidades e luta contra a fraude — relatório anual 2001» (COM(2002) 348 — C5-0519/2002),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Protecção dos interesses financeiros das Comunidades — Luta antifraude — Plano de Acção para 2001-2003» (COM(2001) 254),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre o exercício orçamental de 2001⁽¹⁾,
- Tendo em conta o n.º 3 do artigo 276.º e o n.º 5 do artigo 280.º do Tratado CE,
- Tendo em conta o n.º 1 do artigo 163.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0055/2003),

⁽¹⁾ JO C 295 de 28.11.2002.